



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

**CONTRATO DE FORNECIMENTO E
INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE
SISTEMA PARA PREVENÇÃO DE
INTRUSÃO, TREINAMENTO E SUPORTE
TÉCNICO QUE, ENTRE SI, FAZEM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA
DA REPÚBLICA, E A EMPRESA BUSINESS
INTELLIGENCE DATA COM TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO.**

PROCESSO Nº 00094.000832/2013-57

CONTRATO Nº 150 /2013

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, Interino, da Secretaria de Administração, Senhor **BENJAMIM BANDEIRA FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 153.930.971-15, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Business Intelligence Datacom Tecnologia da Informação**, CNPJ nº 11.868.461/0001-05, com sede SCN Quadra 05 Torre Sala 701 – Ed. Brasília Shopping, CEP: 70.733-520, telefone nº (061) 3032-1055 / fax nº (61) 3426-3410, neste ato representada pelo Senhor **CÉSAR AUGUSTO RAMOS ALCÁCIO**, portador da Carteira de Identidade nº 1127227740-MD, e do CPF nº 905.156.411-20, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste contrato, objeto do Pregão nº 050/2013, consoante consta do Processo nº 00094.000832/2013-57, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, e 7.203, de 4 de junho de 2010, a IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008, a IN nº 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento e a instalação de equipamento Sistema para Prevenção de Intrusão (IPS – Intrusion Prevention System), incluindo treinamento e suporte técnico, para atender as necessidades da **CONTRATANTE**, conforme especificações, quantitativos e condições constantes deste contrato.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente contrato o edital do Pregão nº 050/2013 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.







Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 1) A entrega dos produtos envolvidos no serviço objeto deste contrato deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço. Os equipamentos deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas neste contrato, na Praça dos 3 Poderes, Anexo I, Ala A, sala 107, em Brasília – DF.
- 2) Caso se veja impossibilitada de cumprir o prazo estipulado para a entrega dos produtos, a **CONTRATADA**, deverá apresentar, até a data de vencimento fixada no contrato, justificativas escritas e devidamente comprovadas, apoiando o pedido de prorrogação em um ou mais dos seguintes fatos:
 - a) Ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições do contrato.
 - b) Impedimento decorrente de fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- 2.2.1. O pedido de prorrogação, com indicação de novo prazo de entrega, quando for o caso, deverá manifestar-se formalmente à fiscalização do Contratante, que poderá acolher ou não o requerimento da **CONTRATADA**.
- 2.2.2. Vencido o prazo fixado neste instrumento ou o de uma eventual prorrogação sem que os produtos tenham sido entregues, o Contratante oficiará a **CONTRATADA** acerca do transcurso da data limite, passando o inadimplemento, a partir daí, a ser considerado como recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades previstas.
- 3) Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e estar devidamente acondicionados em embalagem lacrada e original do fabricante.
- 4) A **CONTRATADA** deverá fornecer a última versão disponível das licenças de uso dos softwares ofertados, observando as características, condições, quantidades e especificações constantes deste Contrato e seus anexos.
- 5) Juntamente com os produtos, a **CONTRATADA** entregará ao **CONTRATANTE** a documentação técnica completa e atualizada dos softwares licenciados, contendo os manuais técnicos, certificados de garantia e autenticidade, guias de instalação, inicialização, operação, adequação, mensagens auxiliares para solução de problemas, diagnósticos, especificações e outros pertinentes, todos redigidos em português do Brasil e/ou inglês.
- 6) A documentação deverá ser entregue em sua forma original, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo.
- 7) Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas com o frete, transporte, seguro e demais custos advindos da entrega dos produtos.
- 8) Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no objeto (softwares e equipamentos) contratado, a **CONTRATADA** será notificada e obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para a Presidência da República, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.
- 9) A execução de todos os serviços será em data e horário a ser estipulado pela Presidência da República.





Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

10) O fornecimento dos equipamentos de IPS deve ser acompanhado de serviço de instalação on-site, em Brasília

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA / ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 1) O prazo de garantia não se limita ao término da vigência contratual.
- 2) A solução fornecida deverá ter garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de entrega do objeto, provendo troca de equipamentos defeituosos, assistência técnica e todas as atualizações de software e assinaturas necessárias, mesmo que o equipamento fornecido saia de linha e não seja mais suportado pelo fabricante.
- 3) Caso haja necessidade de retirada de algum produto, para fins de reparo, a **CONTRATADA** deverá substituir por outro produto com características iguais ou superiores, sendo a instalação, configuração de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 4) Durante todo o período de garantia, a **CONTRATADA** deve disponibilizar as atualizações de software da ferramenta, prestando assistência técnica local para executar a atualização, assim que a atualização for disponibilizada pelo fabricante.
- 5) Durante o período da vigência da garantia, todas as despesas geradas a partir do acionamento do suporte técnico serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 6) A garantia deverá englobar qualquer atividade relacionada ao funcionamento dos produtos, como manutenção evolutiva, preventiva e corretiva em hardware e software, sem nenhum ônus para o **CONTRATANTE**.
- 7) A **CONTRATADA** deverá substituir qualquer produto por outro novo e de primeiro uso, sempre que a soma dos períodos de paralisação do mesmo ultrapassar 5 (cinco) dias no prazo de 30 (trinta) dias corridos.
- 8) As novas versões do objeto contratado deverão ser disponibilizadas em até 5 (cinco) dias corridos, a partir do lançamento oficial da versão.
- 9) A **CONTRATADA** garante ao **CONTRATANTE** que os produtos licenciados para uso não infringem quaisquer patentes, direitos autorais ou trade-secrets.
- 10) Caso os produtos licenciados venham a ser objeto de ação judicial em que se discuta a infringência de patentes, direitos autorais ou trade-secrets, a **CONTRATADA** garante ao **CONTRATANTE** que assumirá a direção defesa em juízo, responsabilizando-se pelos honorários advocatícios, custas processuais, bem como por todo e qualquer prejuízo.
- 11) A troca de appliances defeituosos ou de componentes internos deve ser realizada num prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos para appliances e 2 (dois) dias para componentes internos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste contrato:

- 1) Cumprir todas as exigências constantes deste contrato e seus anexos.





Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- 2) Guardar sigilo e não fazer uso das informações prestadas pela Presidência da República.
- 3) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Presidência da República.
- 4) Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 5) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste contrato.
- 6) Arcar com todas as despesas destinadas à cobertura dos tributos resultantes da execução do contrato, ficando estabelecido que seus empregados não terão nenhum vínculo trabalhista com a **CONTRATANTE** e que sua inadimplência, com referência a quaisquer encargos, não transferem à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 7) Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução e qualidade dos serviços;
- 8) Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer fato extraordinário ou anormal que venha ocorrer durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- 9) Da confidencialidade:

9.1 Os cuidados com a salvaguarda das informações dos produtos que representam o objeto deste contrato são responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme prevê o Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002, nos seguintes artigos e parágrafos:

Art. 56. A definição do meio de transporte a ser utilizado para deslocamento de material sigiloso é responsabilidade do detentor da custódia e deverá considerar o respectivo grau de sigilo.

§ 1º O material sigiloso poderá ser transportado por empresas para tal fim contratadas.

§ 2º As medidas necessárias para a segurança do material transportado serão estabelecidas em entendimentos prévios, por meio de cláusulas contratuais específicas, e serão de responsabilidade da licitante vencedora.

Art. 65. Toda e qualquer pessoa que tome conhecimento de documento sigiloso, nos termos deste Decreto fica, automaticamente, responsável pela preservação do seu sigilo.

9.2 Cabe esclarecer que, de acordo com o amparo supracitado, a **CONTRATADA** será responsável por salvaguardar quaisquer informações relacionadas aos pedidos formulados pela Diretoria de Tecnologia da Informação da Presidência da República, dispensando especial atenção para a preservação de dados atinentes às áreas de interesses e às datas dos pedidos de aquisição das imagens.

- 10) Assumir inteira responsabilidade pela entrega do objeto contratado.





Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- 11) Executar o objeto contratado de acordo com as especificações, não sendo aceitas quaisquer modificações sem a expressa autorização, por escrito, do Gestor do contrato.
- 12) Submeter à aprovação do **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face das imposições técnicas, de cunho administrativo, de implementos tecnológicos ou legais indispensáveis à perfeita execução dos serviços.
- 13) Sujeitar-se à fiscalização do **CONTRATANTE** no tocante à verificação das especificações técnicas, prestando os esclarecimentos solicitados, atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram, e prestando toda assistência técnica operacional.
- 14) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações, patrimônio e bens do **CONTRATANTE**, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for. O **CONTRATANTE** estipulará o prazo para a reparação dos danos e prejuízos causados.
- 15) Manter, durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 16) Responsabilizar-se por:
- 16.1 Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- 16.2 Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**
- 16.3 São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:
- A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CONTRATANTE**;
 - A subcontratação para a execução do objeto deste contrato.
- 16.4 Comprovação da origem dos bens importados oferecidos, e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deverá ser apresentado no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa;
- 17) Responsabilizar-se civilmente por seus funcionários, bem como por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens do **CONTRATANTE** ou sob a sua responsabilidade, ou ainda, a terceiros, durante a execução do instrumento contratual.
- 18) Reparar, corrigir, refazer ou substituir, no prazo que lhe for determinado, sem ônus para o **CONTRATANTE** e sem prejuízo das sanções cabíveis, no todo ou em parte, o objeto do instrumento contratual ou instrumento equivalente, quando forem apontados pela Comissão de Recebimento vícios, defeitos ou incorreções nos materiais objeto desta licitação.
- 19) Manter instalados, ao final da vigência do contrato ou da garantia, em caso de rescisão, todos os equipamentos envolvidos nos serviços relacionados ao objeto deste contrato.
- 20) Certificar nos produtos adquiridos pela Presidência da República os profissionais que efetuarão a instalação, a configuração, implementação e o suporte técnico, para efeito de contratação, não caracterizando cláusula restritiva para o certame licitatório.





Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- 21) Promover, sob sua inteira responsabilidade, de forma contínua, a manutenção e assistência técnica aos produtos ofertados, estando a mesma incluída nos valores propostos, contemplando a mão de obra técnica, passagem e estadia de técnicos, fretes e demais serviços necessários durante todo o período de garantia.
- 22) Realizar a instalação, manutenção e atualização do software gerencial durante todo o período de garantia, estando o valor incluído nos valores propostos.
- 23) Solucionar as aberturas de chamados nos prazos determinados na Cláusula Décima – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO, salvo quando formalizada prorrogação de prazo por parte da **CONTRATANTE**.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste contrato:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.
- 2) Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços.
- 3) Informar a **CONTRATADA** de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.
- 4) Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços pela **CONTRATADA**.
- 5) Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela **CONTRATADA** - mediante a apresentação de Nota Fiscal.
- 6) Para os serviços de suporte técnico, o **CONTRATANTE** permitirá o acesso dos técnicos habilitados e identificados da **CONTRATADA** às instalações onde se encontrarem os equipamentos. Esses técnicos ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança do **CONTRATANTE**, inclusive àquelas referentes à identificação, trânsito e permanência em suas dependências.
- 7) Assegurar-se da boa realização do serviço, verificando sempre o desempenho do prestador.
- 8) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa vencedora, aplicando-lhe as penalidades cabíveis quando do descumprimento daquelas, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Ordenador de Despesa.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização deste contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.





Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez cumpridas as condições estabelecidas neste contrato, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela dos serviços prestados e ou entrega e instalação do material, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Equipamento IPS, software e garantia de 3 anos	Und.	01	R\$ 131.983,00	R\$ 131.983,00
2	Treinamento - 40 horas	Aluno	03	R\$ 1.483,33	R\$ 4.449,99
3	Suporte técnico	Mês	12	R\$ 4.875,00	R\$ 58.500,00
Valor Global Anual					R\$ 194.932,99

Subcláusula Primeira – O pagamento referente do serviço de suporte técnico será efetuado mensalmente em 12 parcelas fixas e iguais.

Subcláusula Segunda - O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Terceira – Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível e em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária, e a respectiva agência.

Subcláusula Quarta - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quinta- A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste contrato, que atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Sexta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.





Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Sétima– No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ela não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6/100) \quad I = 0,00016438$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Oitava-A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Nona- No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão estes restituídos a **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Décima -Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto, a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta – FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação.

Subcláusula Décima Primeira- Constatada a situação de irregularidade no SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Segunda-O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.

Subcláusula Décima Terceira- Quaisquer alteração nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Quarta - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.





Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, não eximindo a **CONTRATADA** de cumprir com a garantia da solução e da assistência técnica conforme estabelecido no item 16 deste edital.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de R\$ 194.932,99 (cento e noventa e quatro mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e nove centavos).

Os recursos necessários ao atendimento da despesa correrão a conta dosPTRES: 060137, 060138e Natureza da Despesa, conforme tabela abaixo; Notas de Empenho: 2013NE801699,2013NE801700 e 2013NE801701, de 06 de novembro de 2013.

Itens da planilha	Natureza da Despesa
1	4.4.90.52.35
2	3.3.90.39.11
3	3.3.90.39.27

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

No interesse da CONTRATANTE o objeto deste contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

1) Durante o período de vigência do serviço de suporte técnico, a CONTRATADA deverá atender às solicitações da PR, feitas por meio da DITEC, em qualquer horário, respeitando as condições e níveis de serviço especificados a seguir.

2) O Acordo de Nível de Serviço (ANS) será contado a partir da abertura do chamado e será classificado conforme as severidades especificadas a seguir.

2.1) **Severidade ALTA:** Esse nível de severidade é aplicado quando há indisponibilidade do equipamento IPS.





Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Dias úteis		Sábados, domingos e feriados	
Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva	Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva
Quatro (04) horas	Duas (02) horas	Quatro (04) horas	Quatro (04) horas

2.2) Severidade MÉDIA: Esse nível de severidade é aplicado quando há falha do equipamento IPS, estando ainda funcionando, porém apresentando problemas.

Dias úteis		Sábados, domingos e feriados	
Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva	Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva
Seis (06) horas	Quatro (04) horas	Seis (06) horas	Oito (08) horas

2.3) Severidade BAIXA: Esse nível de severidade é aplicado para a instalação, configuração, manutenções preventivas, esclarecimento técnico relativo ao uso e aprimoramento do equipamento. Não haverá abertura de chamados de manutenção com esta severidade em sábados, domingos e feriados.

Dias úteis		Sábados, domingos e feriados	
Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva	Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva
Oito (08) horas	Vinte e quatro (24) horas	-	-

3) Haverá penalidade sobre o valor mensal em caso de atraso na prestação mensal dos serviços de suporte técnico de acordo com a seguinte tabela:

Penalidade	Classificação ANS	Limite da incidência
0,4 % por hora de atraso	Severidade alta	24 horas
0,2% por hora de atraso	Severidade média	48 horas
0,1% por hora de atraso	Severidade baixa	96 horas

4) Serão considerados para efeitos dos níveis exigidos:

a) Prazo de Atendimento: Tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica da DITEC à Prestadora de Serviço e o efetivo início dos trabalhos de suporte técnico;





Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- b) Prazo de Solução Definitiva: Tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica da DITEC à Prestadora de Serviço e a efetiva recolocação do equipamento em seu pleno estado de funcionamento e operação normais.
- 5) O nível de severidade do chamado será informado pela **CONTRATANTE** no momento do registro (protocolo) da sua abertura.
- 6) O nível de severidade poderá ser reclassificado pela **CONTRATANTE**. Caso isso ocorra, haverá nova contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade, a partir do momento da ciência à **CONTRATADA** por meio dos canais de atendimento disponibilizados.
- 7) A contagem do prazo de atendimento e solução definitiva de cada solicitação será a partir da notificação a **CONTRATADA**, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela Equipe Técnica da DITEC.
- 8) O atendimento às solicitações de severidade ALTA deverá ser realizado nas instalações da PR (on-site) e não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento do equipamento, mesmo que se estenda para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Nesse caso, não poderá implicar em custos adicionais à PR. A interrupção do suporte técnico de uma solicitação desse tipo de severidade por parte da **CONTRATADA** e que não tenha sido previamente autorizado pela PR, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas.
- 9) Depois de concluído o suporte técnico, a **CONTRATADA** comunicará o fato à Equipe Técnica da DITEC e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso a DITEC não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela **CONTRATADA**. Nesse caso, a DITEC fornecerá as pendências relativas à solicitação em aberto.
- 10) Sempre que houver quebra dos ANS, a PR emitirá ofício de notificação a **CONTRATADA**, que terá prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento do ofício, para apresentar as justificativas para as falhas verificadas. Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou caso a PR entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação de penalidades previstas, conforme o nível de serviço transgredido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a) multa de 0,33% ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviço/material, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- b) multa de 10% sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) multa de 5% sobre o valor do contrato para suporte técnico, no caso de ser ultrapassado o Limite de Incidência de que trata o Item 3 da Cláusula Décima.
- d) multa de 20% calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.





Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

e) multa de 0,5% calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste contrato e seus anexos; e

f) advertência.

Subcláusula Primeira – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda – A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação (ões) enviada (s) pela CONTRATANTE.

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta – Caso a CONTRATADA enseje o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no na entrega dos equipamentos licitados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e seus anexos e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Subcláusula Sétima – As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Oitava – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.






Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo e assinado pelas partes contratantes em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF 27 de novembro de 2013.


BENJAMIM BANDEIRA FILHO
Diretor de Recursos Logísticos-Interino
Presidência da República

César Augusto R. Alcácio
Diretor
Business Intelligence Datacom
Tecnologia da Informação
CNPJ: 41.868.461/0001-05


CÉSAR AUGUSTO RAMOS ALCÁCIO
BusinessIntelligence



